



RESOLUÇÃO Nº 041/15-PQU

Estabelece normas para realização da Defesa de Dissertação e Tese do Programa de Pós-Graduação em Química.

Considerando o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, Resolução n. 070/2003-CEP;

considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química reunido em 30/09/2015;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A banca de Defesa de Dissertação ou Tese poderá ser solicitada após o pós-graduando ter:

- I - concluído os créditos;
- II - sido aprovado na prova de proficiência em língua inglesa;
- III - sido aprovado no exame de qualificação.

Artigo 2º – A solicitação deverá ser preenchida em formulário próprio, disponibilizado pela secretaria do Programa, e ser assinada pelo orientador.

Artigo 3º - Dos prazos:

§ 1º - O pós-graduando deverá defender sua dissertação até o vigésimo quarto mês de matrícula, ou sua tese até o quadragésimo oitavo mês de matrícula, caso contrário deverá solicitar a prorrogação de prazo para conclusão de seu curso.

§ 2º - Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico do Programa poderá, com base nas justificativas apresentadas pelo orientador, prorrogar, por uma única vez, os prazos para a conclusão do mestrado ou do doutorado, por um período máximo de seis meses, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Na data da solicitação da prorrogação, o discente deverá ter sido aprovado em seu exame de qualificação, no exame de proficiência em língua inglesa e ter obtidos todos os créditos exigidos para seu curso;
- II - A solicitação, deverá conter obrigatoriamente:



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

- a) As justificativas pelo atraso;
- b) O cronograma dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos para o término do Curso dentro do prazo solicitado;
- c) A data limite para a entrega dos exemplares para defesa junto à secretaria do Programa, sendo que a data de defesa deverá estar dentro do período de prorrogação.

§ 3º - O pós-graduando que não atender os prazos do § 1º, ou quando for o caso, do § 2º, estará desligado automaticamente do curso.

Artigo 4º - Da Solicitação:

§ 1º - Para indicação dos membros de Banca de Defesa o orientador, juntamente com o aluno, deverá sugerir, em formulário próprio, o título, a data e o nome de no mínimo cinco professores doutores, no caso de mestrado, e no mínimo sete professores doutores, no caso de doutorado, sendo:

- I - Um nome será o do Orientador, na condição de presidente.
- II - Dois nomes, no caso de mestrado, ou três nomes, no caso de doutorado, serão para Membros Internos, sendo que um destes ficará como suplente interno.
- III - Dois nomes, no caso de mestrado, ou três nomes, no caso de doutorado, serão para Membros Externos, sendo que um destes ficará como suplente externo.
- IV - Um dos membros da banca deverá ter participado do exame de qualificação, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada.
- V - Para indicação de membros internos e externos, deverão ser sugeridos nomes de docentes, com perfil de produção científica igual ou superior ao contido nas normas de credenciamento de docentes no PQU/UEM.

§ 2º - O formulário de solicitação deverá estar acompanhado de:

- I - comprovante de submissão de um artigo ou depósito de uma patente, ou compromisso de envio de um dos dois itens anteriores até três meses após a defesa, referente ao projeto do aluno, no caso de mestrado. O candidato deverá constar como primeiro autor, dentre os autores discentes. No caso de artigos em periódicos ainda não classificados no Qualis da Área de Química, a classificação será de acordo com o fator de impacto equivalente.
- II - comprovante de depósito de patente com número de registro ou de aceite ou publicação de artigo referente ao projeto do aluno, e classificado, no mínimo, no estrato B2 do Qualis-CAPES da área de Química, no caso de doutorado. O candidato deverá constar como primeiro autor, dentre os autores discentes. No caso de artigos em periódicos ainda não classificados no Qualis da Área de Química, a classificação será de acordo com o fator de impacto equivalente.
- III - Resumo e palavras-chave.



IV - Cinco exemplares da dissertação, no caso de mestrado, ou sete exemplares da tese, no caso de doutorado.

Artigo 5º - Da Defesa:

§ 1º - A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será pública e constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de quarenta minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da banca.

§ 2º - Cada membro da banca examinadora terá no máximo quarenta minutos para arguir o candidato;

§ 3º - A defesa não poderá ultrapassar a duração de três horas e vinte minutos, no caso de mestrado, ou de quatro horas e trinta minutos, no caso de doutorado.

§ 4º - Cabe ao presidente da banca examinadora a condução dos trabalhos;

§ 5º - Da avaliação da defesa poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

a) Aprovação.

b) Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de seis meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

c) Reprovação.

§ 6º - O candidato que for reprovado na defesa de dissertação ou tese, será desligado automaticamente do Programa ficando impedido de reingressar.

Artigo 5º - Da entrega da versão definitiva depois de defesa com aprovação:

I - O aluno terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de defesa, para entrega do exemplar definitivo, junto à secretaria do Programa, com as correções solicitadas pela banca examinadora e devidamente autorizada por escrito pelo orientador.

II - O exemplar definitivo encadernado em capa dura, catalogado e com a "folha de versão definitiva" assinada pela banca examinadora, deverá estar acompanhado de:

a) Cd com a versão digital em PDF e DOC.

b) Formulário "Opção de diploma" devidamente preenchido e assinado, disponível no site do Programa.

c) Formulário "Termo de liberação de divulgação de tese/dissertação", devidamente preenchido e assinado, disponível no site do Programa.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, de acordo com a natureza do assunto.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Maringá, 30 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Vitor de Cinque Almeida

COORDENADOR EM EXERCÍCIO

